



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA
CNPJ: 01.335.616/001-86

EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 004/2014

O HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA, com sede na Rua Argolino de Moraes, 283, Vila São Francisco, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, convida essa empresa para participar do Processo Licitatório na Modalidade **Convite**, que recebeu o n.º 004/2014, do tipo **Menor Preço**, que ocorrerá às 09:30 horas do dia **25 de março de 2014**, para Contratação de Empresa Para Fornecimento de Combustíveis parcelado, sendo 3.500 (três mil e quinhentos litros) de combustível tipo gasolina comum e 3.500 (três mil e quinhentos litros) de combustível tipo etanol; A licitação obedecerá a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

As despesas serão atendidas por dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº 09.122.0103.2080.3.3.90.30.01.

Os participantes deverão entregar os envelopes até as 09h00min horas do dia **25/03/2014** na sede do HORTOPREV, no endereço supra. A abertura dos mesmos ocorrerá às 09h30min horas do mesmo dia e no mesmo local pela Comissão responsável pela Licitação.

Integram o presente Convite os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO II - Modelo de Declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

ANEXO III - Minuta do Contrato.

I - OBJETO

O presente tem objeto a contratação de Empresa para fornecimento parcelado de 3.500 (três mil e quinhentos) litros de Gasolina Comum e de 3.500 (três mil e quinhentos) litros de Etanol, pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

A gasolina comum e o etanol a serem fornecidos deverão obedecer rigorosamente às especificações contidas nos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional do Petróleo - A.N.P.

Fica estabelecido que o(s) objeto(s) licitado(s) será (ão) entregue(s) sob a forma parcelada, em conformidade com as necessidades e mediante requisição da CONTRATANTE, devendo ser disponibilizados em local adequado, respeitando o perímetro do Município de Hortolândia.

No ato de entrega do objeto licitado a cada parcela, proponente vencedora deverá fornecer cupom fiscal contendo informações referente a quantidade de litros abastecidos e placa dos veículos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA
CNPJ: 01.335.616/001-86

II - DOS PRAZOS

Os prazos a serem observados pelo HORTOPREV e pelos participantes neste certame licitatório são os seguintes:

1. **Recursos:** 2 (dois) dias úteis para interposição dos recursos previstos nas alíneas: "a", "b", "c" e "f", do inciso I do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme o disposto no § 6.º do mesmo Artigo.

2. **Impugnação de recurso por licitante:** 2 (dois) dias úteis, conforme o disposto no § 6.º do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

3. **Assinatura do contrato e início dos serviços:** até 10 (dez) dias contados da data da homologação do julgamento;

4. **Execução do contrato:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no HORTOPREV.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Os interessados deverão apresentar, no local, data e horário já estabelecidos neste Convite, a Documentação para Habilitação e a Proposta Comercial, acondicionada em dois envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo externamente a seguinte inscrição:

Envelope 01 – Documentação de Habilitação

Convite n.º 004/2014

Entrega dos Envelopes: 25/03/2014 até as 09:00 horas

Envelope 02 - Proposta Comercial

Convite n.º 004/2014

Entrega dos Envelopes: 25/03/2014 até as 09:00 horas

Em nenhuma circunstância serão aceitos envelopes após o horário previsto para o seu recebimento.

A participação na presente licitação importa na aceitação das condições do presente Convite e seus Anexos, bem como na sujeição do(a) proponente aos regulamentos e normas administrativas pertinentes à modalidade licitatória.

É vedada a participação de consórcios na presente licitação, bem como de empresas sob regime de falência, concordada ou recuperação judicial, impedidas



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA
CNPJ: 01.335.616/001-86

de participar de licitações e contratar com o HORTOPREV ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para habilitação na presente licitação as proponentes deverão apresentar no Envelope 01, no original ou em cópia autenticada, a seguinte documentação, observado o respectivo prazo de validade:

1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrados no órgão competente, acompanhado da prova de eleição da diretoria, se for o caso;
2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
3. Certidão Negativa de Débitos emitida pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL;
4. Declaração de que a empresa ou pessoa física não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega menores de 16 anos.(Decreto Federal 4.358/2.002). – ANEXO II.
5. Apresentar o Certificado de Controle de Qualidade.

V - DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta comercial, datilografada ou impressa em língua portuguesa, linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, em papel contendo a razão social e CNPJ do interessado, rubricada em todas as folhas e assinada na última, deverá conter:

1. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da abertura do respectivo envelope.
2. Preço por litro unitário, total e somados, de cada um dos produtos, conforme **anexo I**, em moeda corrente nacional em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o valor por extenso, a ser pago mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, com vencimento em até 10 (dez) dias de sua apresentação.
3. Declaração de que aceita e compromete-se a cumprir a integralidade das condições e especificações do objeto, previstas no ANEXO III, sem exceções.

VI - DO JULGAMENTO

O presente Convite é do tipo **Menor Preço**, sendo considerada vencedora a proposta que, atendendo as exigências deste Convite, apresente o



menor preço global.

Será julgada desclassificada, na fase das PROPOSTAS, a proponente que:

- Não atender a alguma exigência constante deste Convite;
- Apresentar preços globais e unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- Apresentar oferta de vantagem não prevista no Convite ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- Não apresentar oferta para o cumprimento integral do objeto deste Convite;

Havendo empate entre proponentes, a Comissão adotará o sorteio público, previsto no artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8666/93.

Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Licitação elaborará relatório contendo a classificação, que será submetido à apreciação da autoridade superior, que homologará a decisão da Comissão Permanente de Licitação. A proponente vencedora terá conhecimento do local, dia e hora da assinatura do contrato, através de comunicado por escrito.

A apresentação de proposta na licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Contratante informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentar sua proposta.
- Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto licitado, em todas suas fases e condições.

VII - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo(s) fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se em até **10 (dez) dias**, contados da data da apresentação pela Proponente Vencedora da respectiva Nota Fiscal/Fatura e Boleto no Departamento Financeiro do Hortoprev, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento e respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99 .

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



VIII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e garantida prévia defesa, aplicar-se-á à contratada as sanções previstas no termo de contrato, cuja minuta integra o ANEXO III deste Convite.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ocorrer:

1. Por ato unilateral e escrito do HORTOPREV nos seguintes casos:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- lentidão do cumprimento, levando a Autarquia a comprovar a impossibilidade da execução do serviço ou atendimento das solicitações dentro do prazo estipulado;
- subcontratação total ou parcial do objeto do presente Convite, associação do(a) contratado(a) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas previamente pela Autarquia.
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autarquia.

2. Por ato do(a) contratado(a) quando a Autarquia determinar a suspensão da execução dos serviços, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo e também se ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Autarquia.

3. Por ato amigável, formalizado por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, devidamente justificado e desde que haja conveniência para a Autarquia.

4. Judicial, nos termos da legislação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA
CNPJ: 01.335.616/001-86

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação no presente Convite implica na aceitação de todas as condições nele previstas.

Quaisquer informações referentes ao presente Convite, serão dadas pelo HORTOPREV no horário das 13 às 17 horas ou através do telefone (19) 3897-3125.

Hortolândia,

ELIANE VALIM DOS REIS
Diretor Superintendente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA
CNPJ: 01.335.616/001-86

ANEXO I

Modelo de Proposta Comercial

NOME e CNPJ da empresa proponente : _____

CARTA CONVITENº 004/2014

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Compra parcelada de gasolina comum e etanol.

ITEM	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
I	Gasolina Comum	Litro	3.500		
II	Etanol	Litro	3.500		
Preço Global					

OBS: Nos valores acima deverão estar compreendidas, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram do objeto licitado.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (por extenso _____)

O prazo de validade desta proposta é de **60 dias**

O nome da pessoa com poderes para firmar contrato com o Hortoprev é: (nome, qualificação, endereço, RG e CPF).

LOCAL, DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

(com a identificação de quem assinou por meio de carimbo, digitação ou datilografia)

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA
CNPJ: 01.335.616/001-86

ANEXO II

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO À EXIGÊNCIA DE QUE TRATA O INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º
..... e do CPF n.º, DECLARA, para fins
do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(cidade) , ____/____/____

Assinatura do Representante legal da empresa

Nome:

Cargo:

RG:.....

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**
CNPJ: 01.335.616/001-86

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE 3.500 (TRÊSMIL E QUINHENTOSLITROS) DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM; 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS LITROS) DE COMBUSTÍVEL TIPO ETANOL;QUE ENTRE SI CELEBRAM O HORTOPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA E A EMPRESA...

CONVITE N.º 004/2014

Pelo presente instrumento, de um lado **HORTOPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**, autarquia municipal com sede na Rua Argolino de Moraes, 283, Vila São Francisco, no Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 01.335.616/0001-86, neste ato representada por sua Diretora Superintendente, **ELIANE VALIM DOS REIS**, ora denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado com sede na, n.º, no Município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE, a fornecimento parcelado de 3.500 (três mil e quinhentos litros) de combustível tipo gasolina comum; 3.500 (três mil e quinhentos litros) de combustível tipo etanol; destinado ao abastecimento da frota de veículos do Hortoprev.

1.2. Fica pactuado que os objetos descritos acima serão entregues sob a forma parcelada e em conformidade com as necessidades e mediante requisição da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas no certame licitatório supramencionado e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. Compete à CONTRATADA:

2.1.1. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, bem como por todas as



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**
CNPJ: 01.335.616/001-86

despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de material, mão-de-obra e demais despesas diretas e indiretas;

2.1.2. Fornecer, no prazo estabelecido pela contratante, os documentos solicitados;

2.1.3. Prestar o serviço de Fornecimento de Combustíveis ora contratado dentro dos parâmetros técnicos adequados e legais e apresentar a cada 3 (três) meses o Certificado de Controle de Qualidade.

2.2. Compete à CONTRATANTE:

2.2.1. Fornecer à contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

2.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

2.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

2.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

2.2.5. Receber as notas fiscais/fatura e boletos bancários, encaminhadas pela contratada atestando o cumprimento dos serviços e providenciando o seu pagamento;

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1. Pelo fornecimento dos objetos descritos na cláusula I, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA conforme o preço unitário do litro de gasolina comum fixado no valor de R\$....., e para o litro de etanol, o preço unitário fixado de R\$....., que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços e objeto desta contratação, inclusive os referentes a despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

3.2. De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais não serão reajustados pelo período de **01 (um) ano**, a contar do primeiro dia do mês da assinatura do contrato e desde que reste devidamente caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, fica desde já estabelecido à possibilidade de reajustamento de preço, sendo que, o mesmo será efetuado com base na variação do I.N.P.C vigente à época e tomando-se como base a data de assinatura do presente contrato.

3.3. Esta periodicidade poderá ser alterada, em decorrência da superveniência de normas legais que regem a matéria.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se em até 10 (dez) dias úteis, contados da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA**
CNPJ: 01.335.616/001-86

data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

4.2. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do I.N.P.C., "Pró Rata Die", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

4.3 A Contratada deverá apresentar a cada 3 (três) meses Certificado de Controle de Qualidade, junto com a Nota Fiscal/ Fatura, sob pena de aplicação do previsto na cláusula sétima.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente até o limite legal.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1. Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações.

6.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:

6.2.1. A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à contratante;

6.2.2. A decretação de falência, o deferimento de concordata ou a instauração de insolvência;

6.2.3. A alteração social que gere modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da contratante prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;

6.2.4. A aplicação à contratada, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

6.2.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo.

6.3. Em caso de pedido de concordata, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua



execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.

6.4. Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes dos trabalhos comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6.5. Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos trabalhos realizados.

6.6. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:

7.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;

7.1.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

7.1.3. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

7.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.3. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.

7.4. Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.

7.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e demais diplomas legais.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob o nº09.122.0103.2080.3.3.90.30.01 – material de consumo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA
CNPJ: 01.335.616/001-86



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA
CNPJ: 01.335.616/001-86

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Elegem as partes o foro da Vara Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Hortolândia, aos

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV
Responsável: ELIANE VALIM DOS REIS

CONTRATADA
Representante legal:

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:

2ª) _____
Nome: